



# Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888  
APUCARANA - PR



SAN/SVS Nº 024/2014, Apucarana, 13 de junho de 2014, em atenção a Karina Anastácio Faria de Mora Cordeiro – Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná – Promotoria de Justiça da Comarca de Curitiba Pr.

Atenciosamente,

Aguiar Aparecido Ribeiro  
Médico Veterinário CRMV/Pr nº 3140  
Diretor do Dpto. De Vigilância em Saúde / A M S  
Apucarana – Pr

Nelson Jorge Capelari  
Técnico em Vigilância Sanitária  
Apucarana – Pr

Em atenção  
Vereadora AURITA FERREIRA BERTOLI  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito



**Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana**

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888

APUCARANA - PR



OFÍCIO DEP-VIG-SAN/SVS Nº 024 / 2014

Apucarana, 13 de junho de 2014.

Em resposta ao vosso Ofício de nº 235 / 2014 – PROMOT. FUND, Curitiba, 27 de maio de 2014 ( Ref. Ao IC 0046.14.000014-5 ), Ministério Público do Estado do Paraná – Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor, esta Autarquia Municipal de Saúde através do Departamento de Vigilância em Saúde – Setor de Vigilância Sanitária, tem a relatar:

1. O estabelecimento citado trata-se da “ Fundação do Coração Vilela Batista – HOSPITAL DO CORAÇÃO TORAO TOKUDA DE APUCARANA ”, com o ramo de atividade “ atendimento em ambulatório, unidade hospitalar e pronto socorro, atendimento a urgências e emergências ”, situado à Avenida Jaboti nº 101, Jardim das Cerejeiras, CEP 86802-000, Apucarana – Pr, sob responsabilidade legal do Sr. Randas Vilela Batista.
2. Em 09 / 11 / 2011, sob protocolo VISA municipal de nº 1343, inicia-se o processo de acompanhamento da inspeção prévia solicitada, das avaliações documentais e do projeto arquitetônico do referido hospital, devendo este projeto estar em conformidade com as legislações sanitárias vigentes, em particular com a Resolução – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 D.O., de 20/3/2002 – ANVISA, onde dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde bem como a Resolução nº 0389/2006 - (Publicada no DOE – 7248, de 16/06/2006 páginas 43, 44 e 45).

*Código de Saúde do Paraná – lei 13331, de 23 de novembro de 2001 – Decreto nº 5711, de 23 de maio de 2002 – Seção II – DA CONSTRUÇÃO – artigo 421. Todo projeto arquitetônico de construção ou reforma de estabelecimento prestador de serviço de saúde, deve ser aprovado pela Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual ou Municipal, de acordo com a legislação vigente.*

*§1º - Entende-se por reforma, toda e qualquer modificação na estrutura física, no fluxo e nas funções originalmente aprovados.*

*§2º - A obra deve ser executada em consonância com o projeto aprovado.*
3. Ressalta-se que na mesma data a inspeção prévia solicitada foi liberada para a devida abertura documental, não para fins de atendimento ao público, visto o hospital não possuir a licença sanitária para habilitação de funcionamento e atendimento ao público, mas somente para a abertura da empresa, contratação de trabalhadores, aquisição de materiais e atividades similares.

1



**Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana**

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888

APUCARANA - PR



**Código de Saúde do Paraná – lei 13331, de 23 de novembro de 2001 – Decreto nº 5711, de 23 de maio de 2002 - Seção I - DO LICENCIAMENTO - Art. 159. Licença sanitária é o instrumento pelo qual o estabelecimento público ou privado torna-se habilitado para o funcionamento. Parágrafo único. A licença sanitária deve ser expedida pelas Secretarias Municipais de Saúde ou pela SESA/ISEP, observadas as competências.**

**Art. 160. Os estabelecimentos de interesse à saúde, apresentar à autoridade sanitária competente, previamente ao funcionamento, sem prejuízo de outras exigências legais, a relação dos serviços técnicos que compõem sua estrutura e memorial descritivo de atividades.**

**Art. 161. Serão fornecidas licenças sanitárias para estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde, ou de qualquer natureza, que estejam de acordo com a normatização sanitária em vigor, e que apresentem capacidade administrativa, físico-funcional e qualificação de pessoal, adequada ao tipo de atividade e ao grau de risco que possa trazer à saúde.**

**Art. 162. Compete a SESA/ISEP expedir licença sanitária para:**

**I. hospitais, bancos de sangue, serviços de terapia renal substitutiva, serviços de radiologia, radioterapia, medicina nuclear, quimioterapia e outros considerados de alta complexidade;**

**II. estabelecimentos prestadores de serviços de análises de produtos, como, os relacionados a alimentos, águas, medicamentos, correlatos, cosméticos, saneantes e domissanitários. Parágrafo único. O Secretário Estadual de Saúde, através de ato próprio, poderá delegar aos municípios a competência descrita neste artigo.**

**Art. 163. A expedição ou renovação da licença sanitária é condicionada à inspeção pela autoridade sanitária competente.**

**Art. 164. A licença sanitária é o reconhecimento da habilitação momentânea, podendo, a qualquer tempo, ser suspensa ou cancelada no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo instaurado pela autoridade sanitária.**

**Art. 165. A renovação da licença sanitária deve ser feita a cada doze meses, podendo ser renovada com periodicidade diferente, dependendo do grau de risco oferecido pelo estabelecimento, baseado em legislação específica.**

2



**Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana**

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888

APUCARANA - PR



**Art. 166.** O documento da Licença Sanitária deve ser afixado em local visível ao público.

**Art. 167.** O estabelecimento, mesmo com a Licença Sanitária devidamente regularizada, pode sofrer autuação ou intervenção de outros órgãos das esferas federal, estadual e municipal, que têm interface com o SUS e possuam atribuição específica para interceder no estabelecimento.

**Art. 168.** Nos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, a realização de reformas físicas ou alterações no número de leitos hospitalares, torna obrigatória a renovação do cadastro junto à Vigilância Sanitária e implica em nova vistoria. **Parágrafo único.** Quando houver mudança de responsável técnico, o estabelecimento deverá requerer a substituição de responsabilidade técnica junto à vigilância sanitária.

**Art. 169.** Todo estabelecimento ao encerrar suas atividades deve comunicar o fato ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária.

**Art. 170.** Quando da concessão do Certificado de Habite-se expedido pelo Poder Público Municipal no ato de conclusão de construção, reforma e ampliação de habitações unifamiliares e multifamiliares devem ser obedecidos os critérios sanitários constantes deste Regulamento.

4. Há de se ressaltar também, que neste período, sem aprovação do projeto arquitetônico em conformidade com as legislações sanitárias vigentes, já estava em execução às primeiras obras estruturais do referido hospital.

**Código de Saúde do Paraná – lei 13331, de 23 de novembro de 2001 – Decreto nº 5711, de 23 de maio de 2002 – Seção XIII – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DAS EDIFICAÇÕES PARA QUAISQUER FINS - Art. 292.** Os projetos a serem avaliados pela autoridade sanitária devem ser elaborados em obediência às Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, a este regulamento e às legislações e normas técnicas específicas.

**Art. 293.** Os projetos devem ter responsável técnico legalmente habilitado, que é o responsável pelo atendimento integral a este regulamento.

**Art. 294.** A obra deve ser executada em consonância com o projeto aprovado, devendo a sua execução ser acompanhada por responsável técnico legalmente habilitado, que responde,



## Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888

APUCARANA - PR



*solidariamente com o proprietário, pelo cumprimento do projeto aprovado.*

5. Relatamos que até a presente data, o referido projeto arquitetônico não se encontra aprovado junto a este município / VISA local, pois se apresenta insatisfatório quanto aos fluxos e às áreas mínimas necessárias em atendimento às legislações sanitárias vigentes.
6. Em relação às atividades com uso de radiação ionizante ( hemodinâmica, tomografia, raio x convencional, etc...), mais precisamente em atendimento à Portaria 453 de 01.06.1998 e Código de Saúde do Paraná, Lei nº 13331, de 23 de novembro de 2001, Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, seção V – DAS RADIAÇÕES IONIZANTES, subseção I – art. 436 a 443, temos a informar que esta liberação de atividade é somente emitida pela SESA - Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, através de processo formalizado e protocolado junto a esta VISA local. Até a presente data não foi solicitado formalmente junto a esta VISA autorização para estas atividades.

***Código de Saúde do Paraná – lei 13331, de 23 de novembro de 2001 – Decreto nº 5711, de 23 de maio de 2002 – Seção V – DAS RADIAÇÕES IONIZANTES - Subseção I – DA CONSTRUÇÃO – ARTIGO 436. Nenhum estabelecimento que faça uso de radiações ionizantes pode ser construído, reformado ou ampliado, ou ter seus serviços transferidos de ambiente ou local, sem que tenha o projeto arquitetônico e de rádio proteção aprovado pelo Serviço de Vigilância Sanitária competente.***

***ARTIGO 437. Os estabelecimentos que fazem uso de radiações ionizantes não podem funcionar sem estarem devidamente cadastrados na Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal, bem como as fontes de radiação ionizante que utilizam.***

7. Em 20 de agosto de 2012, o Hospital do Coração Torao Tokuda de Apucarana, através de seu responsável legal, Sr. Randas Vilela Batista, envia à esta Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, mais precisamente à Dra. Cláudia E. S. Romagnoli – M.D. Secretária Municipal de Saúde neste período, Ofício nº 001/2012 ( cópia em anexo ), relatando que o hospital encontra-se concluído e equipado para funcionamento, mesmo com o projeto arquitetônico e atividades com uso de radiação ionizante NÃO aprovados nos órgão fiscalizadores competentes.
8. Em inspeção realizada nas dependências do hospital em 18.12.2012, para avaliação de lay-out da área da lavanderia, foi verificada por esta VISA que a

4



## Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888  
APUCARANA - PR



mesma se encontra insatisfatória, não possuindo as dependências mínimas e necessárias bem como seus fluxos ordenados de trabalho, entre outros itens não conformes. ( cópia da avaliação em anexo ).

*Processamento de roupas de serviços de saúde: Prevenção e Controle de riscos – Editora ANVISA – 1ª edição – Brasília 2009.*

*A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), como coordenadora do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pretende com este manual fazer uma orientação referente às atividades envolvidas no processamento de roupas de serviços de saúde, tendo como foco os riscos associados a essas atividades, uma vez que as ações desse sistema baseiam-se no controle de riscos definido pela Lei n. 8.080 de 19 de setembro de 1990.*

9. Na data de 15.04.2013, esta Unidade de Vigilância Sanitária efetuou coleta de água para análise de potabilidade na referida instituição, mais precisamente no poço tubular/profundo ( água subterrânea ), tendo como consequência no resultados da análise em conclusão final, que a água se encontra imprópria para o consumo humano devido à presença de Escherichia coli. Relatório de ensaio nº 131603000019 – Governo do estado do Paraná – agualab 16ª RS – N° Vigilância:019APU13, em anexo.

*Código de Saúde do Paraná – lei 13331, de 23 de novembro de 2001 – Decreto nº 5711, de 23 de maio de 2002 - Seção V - DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA - Art. 178. Qualquer serviço de abastecimento de água, público ou privado, ficará sujeito à fiscalização da autoridade sanitária, podendo ser instalado e operado somente de acordo com legislação vigente.*

*§1º. Toda a água destinada ao consumo humano deve obedecer ao padrão de potabilidade definido em legislação específica e está sujeita à vigilância da qualidade da água.*

*§2º. Cabe ao responsável pela operação de sistema/serviço ou solução alternativa de abastecimento de água exercer o controle da qualidade da água conforme legislação específica.*

*Art. 179. Todas as edificações residenciais, comerciais, industriais ou instalações em logradouros públicos, localizados em áreas servidas por sistema*





**Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana**

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888

APUCARANA - PR



Autarquia Municipal de Apucarana  
Fls 243

*público de abastecimento de água, serão obrigados a fazer a respectiva ligação ao sistema.*

*§1º. Ressalvam-se os casos de grandes consumidores, que com prévia liberação do órgão ambiental, poderão suprir o abastecimento por meio de outros sistemas, que deverão ser instalados, operados e monitorados de acordo com as normas técnicas e legislação vigente.*

*a) Considera-se grande consumidor, o estabelecimento que atingir consumo mensal acima de 100 metros cúbicos de água.*

*§2º. Nos casos previstos no parágrafo 1º deste artigo, serão proibidas as ligações cruzadas com a rede de abastecimento público.*

*§3º. Será exigido pela autoridade sanitária, a potabilização da água através da desinfecção com produtos e/ou processos que garantam a*

*sua qualidade microbiológica, quando esta for destinada para consumo humano e fornecida coletivamente.*

10. Ressalta-se que a instituição hospitalar efetuou de forma inadequada, ligação de água tratada fornecida pela SANEPAR em reservatório subterrâneo e de uso exclusivo da ACEA ( clube que fica em área próxima ao hospital ), lembrando que a água fornecida para o clube é do mesmo poço em que o resultado da água foi insatisfatória para o consumo humano, devido à presença de Escherichia coli. Relatório de ensaio nº 131603000019 – Governo do estado do Paraná – agualab 16ª RS – Nº Vigilância:019APU13, ficando esta VISA obrigada a notificar a instituição ACEA, através do Ofício nº 003/214 – DEP-VIG-SAN-SVS, de 10 de março de 2014 ( cópia em anexo ), para tomar as medidas cabíveis quanto à regularização dos itens não conformes.

*Código de Saúde do Paraná – lei 13331, de 23 de novembro de 2001 – Decreto nº 5711, de 23 de maio de 2002 - Seção V - DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA - Art. 179. Todas as edificações residenciais, comerciais, industriais ou instalações em logradouros públicos, localizados em áreas servidas por sistema público de abastecimento de água, serão obrigados a fazer a respectiva ligação ao sistema.*

*§1º. Ressalvam-se os casos de grandes consumidores, que com prévia liberação do órgão*

6



**Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana**

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888

APUCARANA - PR



*ambiental, poderão suprir o abastecimento por meio de outros sistemas, que deverão ser instalados, operados e monitorados de acordo com as normas técnicas e legislação vigente.*

*a) Considera-se grande consumidor, o estabelecimento que atingir consumo mensal acima de 100 metros cúbicos de água.*

*§2º. Nos casos previstos no parágrafo 1º deste artigo, serão proibidas as ligações cruzadas com a rede de abastecimento público.*

11. O estabelecimento " Fundação do Coração Vilela Batista – HOSPITAL DO CORAÇÃO TORAO TOKUDA DE APUCARANA ", não possui instalado o reservatório exclusivo, em tamanho e quantidade suficiente para a demanda de suas atividades, fazendo uso de água tratada. Utiliza-se até a presente data em uso conjunto, o reservatório subterrâneo do clube ACEA, ou seja: água tratada da SANEPAR e água insatisfatória do poço profundo ( artesiano ) abastecidos juntos.

*Código de Saúde do Paraná – lei 13331, de 23 de novembro de 2001 – Decreto nº 5711, de 23 de maio de 2002 - Seção V - DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA - Art. 187. Os edifícios deverão ser abastecidos diretamente da rede pública, quando houver, sendo obrigatória a existência de reservatórios, para atender a demanda dos mesmos, quando o sistema de abastecimento estiver em manutenção, e não puder assegurar absoluta continuidade no fornecimento de água. Parágrafo único. A capacidade total dos reservatórios será equivalente ao consumo diário do edifício. Art. 188. Os reservatórios terão a superfície lisa, impermeável e resistente, não podendo ser revestida de material que possa contaminar a água e serão providos de:*

*I. Cobertura adequada, com tampa de inspeção constituída de material não corrosivo, devidamente instalada sobre a borda, de maneira que impeça a entrada de materiais estranhos e infiltração, mantida sob travamento;*

*II. O acesso aos reservatórios deve ser facilitado, porém restrito ao pessoal da manutenção;*

*IV. Extravasor com diâmetro superior ao da canalização de alimentação, desaguardo em ponto*

7





## Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888

APUCARANA - PR



*perfeitamente adequado e visível, devendo a sua extremidade ser provida de tela milimétrica;*

*V. Canalização de limpeza, provida de registro, funcionando por gravidade ou por meio de elevação mecânica, com a tomada no fundo do reservatório, para drenagem total do mesmo, visando sua limpeza e desinfecção;*

*VI. No caso de reservatórios inferiores, com funcionamento por meio de elevação mecânica,*

*deverá ser previsto rebaixo no fundo para o escoamento total;*

*VII. Será obrigatória a limpeza periódica dos reservatórios de água, por período não superior a seis meses.*

*VIII. A tomada de água nos reservatórios superiores de edificações coletivas e de estabelecimentos de interesse à saúde, deverá ser feita no mínimo a 0,10 metros do fundo.*

*IX. Os reservatórios das edificações citadas no inciso VIII, deverão possuir câmara dupla, com tampa de inspeção e dispositivos que proporcionem o seu funcionamento independente. Parágrafo único. Para fins de reserva de incêndio nos reservatórios, deverão ser consultadas as normas de prevenção e combate a incêndios do Corpo de Bombeiros.*

12. Recentemente, em meados do mês de março deste ano, um grupo de administradores da cidade de Maringá, Paraná, se apresentaram juntamente com o responsável legal pelo hospital Sr. Randas Batista, como novos integrantes e/ou administradores do grupo, sendo repassado aos mesmos todas as informações necessárias para a regularização estrutural e operacional bem como a devolução do Projeto Arquitetônico já pré-avaliado à Sra. Kelia Roseli em 02.04.2014, com seus itens não conformes para regularização e posterior aprovação do mesmo. Ressalta-se que até a presente data, não nos foi apresentado novo projeto arquitetônico para avaliação bem como dos documentos pertinentes ao mesmo solicitados.
13. Na data de 05.04.2014, a instituição " Fundação do Coração Vilela Batista " recebeu em mãos desta VISA o AUTO/TERMO Nº 0009/2014 de 04.04.2014 – CIÊNCIA, para conhecimento dos procedimentos junto a este município para



## Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888  
APUCARANA - PR



- apresentação e aprovação do projeto arquitetônico e suas documentações complementares.
14. Recentemente houve uma reunião com os gestores do Município ( Prefeito, Secretário de Saúde, VISA local ) para novos esclarecimentos e dúvidas ao processo de autorização de funcionamento do referido estabelecimento hospitalar, reunião esta que seria em conjunto com os novos administradores do hospital e seu responsável legal, mas estes não compareceram. Ao entrarmos em contato, alegaram simplesmente que não iriam vir a esta reunião.
15. Ressalta-se que existe grande dificuldade junto aos responsáveis pelo estabelecimento hospitalar em cumprir os requisitos solicitados para aprovação do projeto arquitetônico com base nas legislações sanitárias vigentes, entre diversas alegações, uma delas é que o prédio hospitalar já está construído e que não pode ser alterado e/ou modificado.
16. Entre diversos itens não conformes podemos relatar:
- . Corredores dispostos com piso inadequado ( grama verde sintética);
  - . Não possui setor de lavanderia com suas áreas e fluxos exclusivos;
  - . Não possui reservatório de água exclusivo;
  - . Não possui abrigo de resíduos com base na RDC ANVISA 306/2004;
  - . Não possui área exclusiva e com seus dispositivos hidráulicos para limpeza e desinfecção de carrinhos de coleta de roupas sujas;
  - . Grande presença de insetos nas áreas internas do hospital;
  - . Presença de diversas infiltrações;
  - . Sugidões em geral;
  - . Não possui Lay out da central de esterilização de materiais aprovado por esta VISA
  - . Não possui pavimento para fluxo de veículos com entradas e saídas exclusivas, disposto em material liso resistente, impermeável, antiderrapante, sinalizados, etc...;
17. Desde o início do processo de instalação da instituição da " Fundação do Coração Vilela Batista – HOSPITAL DO CORAÇÃO TORAO TOKUDA DE APUCARANA ", o Município de Apucarana, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos fiscalizadores e representantes sempre estiveram a disposição para cooperação, exercendo de forma conjunta e competente, visando a regularização do referido estabelecimento hospitalar, o repasse de todas as informações possíveis bem como orientações relativas à adequação do projeto arquitetônico em consonância com as legislações sanitárias vigentes, visando as medidas de prevenção de



## Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888

APUCARANA - PR



riscos ambientais e de trabalho, condições de conforto, do controle médico ocupacional, adequação de fluxos e áreas mínimas pleiteadas pelas atividades solicitadas, do licenciamento, etc..., cabendo agora unicamente aos responsáveis legais pelo estabelecimento hospitalar, as adequações necessárias e apresentação do projeto arquitetônico atualizado, para nova avaliação e possibilidade da aprovação do mesmo.

Colocamo-nos à inteira disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Aguinaldo Aparecido Ribeiro

Médico Veterinário CRMV/Pr nº 3140

Diretor do Depto. De Vigilância em Saúde / A M S - Apucarana - Pr

Nelson Jorge Capelari  
Técnico Vigilância Sanitária  
Apucarana - Pr

Em Atenção

Karina Anastácio Faria de Mora Cordeiro

Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná - Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana - Paraná

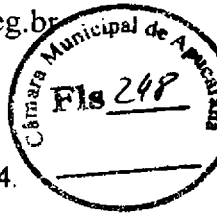
CURITIBA



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Ofício CPI n.º 004/2014



Apucarana, 16 de dezembro de 2014.

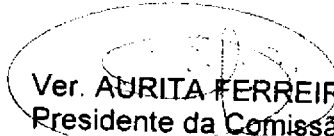
Exmo. Senhor Secretário,

Tem o presente a missão de solicitar digno-se Vossa Excelência em autorizar a realização de uma perícia pela Unidade de Vigilância Sanitária Municipal, para que realize uma vistoria na obra localizada na Avenida Jaboti, neste Município, vinculado à Fundação do Coração Vilela Batista, denominada Hospital do Coração, a fim de instruir os documentos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, onde se pretende obter as seguintes informações:

- a) A obra foi registrada na Secretaria Municipal de Saúde para funcionar como Hospital?
- b) Qual o responsável técnico e/ou médico por este empreendimento?
- c) A obra obedeceu aos parâmetros mínimos exigidos pela Vigilância Sanitária Municipal, sob os aspectos arquitetônicos, estruturais, hidráulicos, elétricos e sanitários?
- d) Possui esta Secretaria condições de avaliar a viabilidade de funcionamento de unidade hospitalar na edificação nas condições que se encontra?

Estando certos de poder contar com a valorosa contribuição desta Secretaria, subscrevemos votos de consideração.

Atenciosamente

  
Ver. AURITA FERREIRA BERTOLI  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

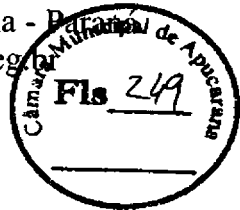
**EXMO. SR. ROBERTO YOUTI KANETA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – RUA MIGUEL SIMIÃO, 69, 2º ANDAR  
APUCARANA-PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Ofício CPI n.º 005/2014



Apucarana, 16 de dezembro de 2014.


Exmo. Senhor Secretário,

Na função de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada por esta Casa de Leis para apurar possíveis irregularidades na Construção do Hospital do Coração, vinculado à Fundação do Coração Vilela Batista, a fim de documentar o processo, venho por meio deste fazer os seguintes questionamentos:

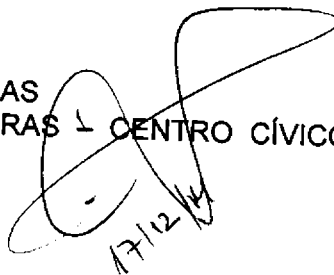
- a) Foi usado maquinário do Município para auxiliar na construção do referido hospital, bem como nos procedimentos preparatórios anteriores à construção?
- b) Foi usada mão-de-obra de funcionários do Município para trabalhar na construção do empreendimento, bem como nos procedimentos preparatórios anteriores à edificação?
- c) O referido empreendimento contou com a fiscalização municipal quanto aos parâmetros apresentados nos projetos arquitetônicos?
- d) O empreendimento supramencionado recebeu autorização de início de obra pelos órgãos de fiscalização desta Secretaria ou de qualquer outra ligada à Administração Municipal?

Estando certos de poder contar com a valorosa contribuição desta Secretaria, subscrevemos votos de consideração.

Atenciosamente

  
Ver. AURITA FERREIRA BERTOLI  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

**EXMO. SR. HERIVELTO MORENO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA  
ROSA, Nº 25  
APUCARANA-PR

  
17/12/14



Ofício nº 057/2015 – SEOB

Apucarana, 02 de fevereiro de 2015.

Ref.: Ofício CPI nº 005/2014



Em atenção ao requerido no Ofício CPI nº 005, da Câmara Municipal de Apucarana, respondemos:

- a) Foi usado maquinário do município para auxiliar na construção do referido hospital, bem como nos procedimentos preparatórios anteriores a construção?

**Resposta: Sim**, por algumas vezes, uma Pá carregadeira trabalhou na obra do referido hospital, para efetuar pequenos serviços, tais como limpeza geral ou para espalhar terra.

- b) Foi usada mão-de-obra de funcionários do Município para trabalhar na construção do empreendimento bem como nos procedimentos preparatórios anteriores a construção?

**Resposta: Sim**, para efetuar desbastes/podas de algumas árvores.

- c) O referido empreendimento contou com a fiscalização municipal quanto aos parâmetros apresentados nos projetos arquitetônicos ?

**Resposta: Não**, pois somente na expedição do Habite-se que o Município através da Secretaria de Obras (Fiscalização) confere se o projeto foi executado em sua íntegra, existem outros órgãos de competência distinta que efetuam análises e aprovações específicas tais como: Vigilância Sanitária, ANVISA, Corpo de Bombeiros, Sanepar e Copel.

- d) O empreendimento supramencionado recebeu autorização de início de obras pelos órgãos de fiscalização desta Secretaria ou de qualquer outra ligada a Administração Municipal ?

**Resposta: Sim**, o projeto arquitetônico foi aprovado pela Secretaria de Obras, mas até a presente data, continua pendente face às taxas de aprovação e ISS, bem não foi protocolado o Habite-se.

Atenciosamente,

Eng. Civil – Herivelto Moreno  
CREA – PR 16.355/D  
Secretário Municipal de Obras

À  
VER. AURITA FERREIRA BERTOLI  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
CÂMARA MUNICIPAL  
APUCARANA - PARANÁ



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.br



Ofício CPI n.º 006/2014

Apucarana, 16 de dezembro de 2014.

Exmo. Senhor Prefeito

Na função de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada por esta Casa de Leis para apurar possíveis irregularidades na Construção do Hospital do Coração, vinculado à Fundação do Coração Vilela Batista, a fim de documentar o processo, venho por meio deste fazer o seguinte questionamento:

a) Além do terreno doado pela Prefeitura, através da Lei Municipal nº 113/2008, de 09/06/2008 (cópia em anexo), o Município deu alguma outra contrapartida à Fundação do Coração Vilela Batista, seja pecuniária ou de outra natureza, para a construção do Hospital do Coração?

Estando certos de poder contar com a valorosa contribuição desta Secretaria, subscrevemos votos de consideração.

Atenciosamente

Ver. AURITA FERREIRA BERTOLI  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

**EXMO. SR.**  
**CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR

*Aurita Ferreira*  
17/12/2014



# Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)



Ofício GAB nº. 123/2015

Apucarana, 24 de fevereiro de 2015.

Excelentíssima Senhora,

Pelo presente encaminho o Ofício nº 058/2015 da Secretaria Municipal de Obras em resposta ao Protocolo 3925/2015 e Ofício CPI nº 006/2014.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente.

*Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto  
(Beto Preto)  
Prefeito Municipal*

Exma. Sra.

**VER. AURITA FERREIRA BERTOLI**

PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
CÂMARA MUNICIPAL

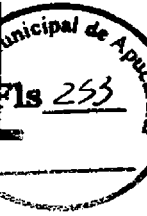
**NESTA**





# Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25  
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)



Ofício nº 058/2015 – SEOB

Apucarana, 04 de fevereiro de 2015.

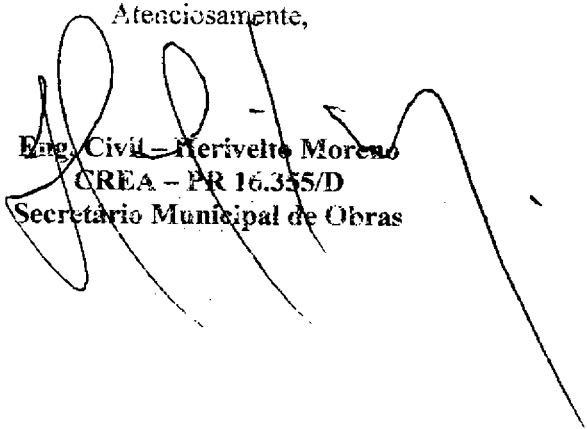
**Ref.: Protocolo 3925/2015 e Ofício CPI nº 006/2014**

Em atenção ao requerido através do Protocolo nº 3925/2015, que trata do Ofício CPI nº 006/2014, da Câmara Municipal de Apucarana, temos a considerar que:

- a) Por algumas vezes, foi utilizado uma Pá carregadeira que trabalhou para efetuar pequenos serviços, tais como limpeza geral ou para espalhar terra, tendo em vista que o Lote era pertencente ao Município;
- b) Em alguns dias foi utilizada a mão-de-obra de funcionários do Município para efetuar desbastes e podas de algumas árvores a fim de possibilitar a utilização do Lote e passagem de maquinários.

Ainda em tempo, cumpre-nos destacar que informação semelhante foi solicitada através do Ofício CPI nº 005/2014, o qual também já foi respondido por essa secretaria.

Atenciosamente,

  
Eng. Civil – Herivelto Moreno  
CREA – PR 16.355/D  
Secretário Municipal de Obras

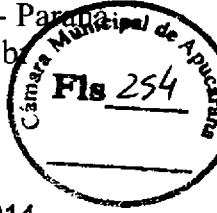
Ao Ilmo.  
Dr. Paulo Sérgio Vital  
Procurador Geral do Município  
APUCARANA - PARANÁ



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Ofício CPI n.º 007/2014



Apucarana, 16 de dezembro de 2014.

Ilmo. Senhor

Na função de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada por esta Casa de Leis para apurar possíveis irregularidades na Construção do Hospital do Coração, vinculado à Fundação do Coração Vilela Batista, a fim de documentar o processo, venho por meio deste fazer o seguinte questionamento:

- a) Além do terreno cedido pela ACEA à Fundação do Coração Vilela Batista para a construção do Hospital do Coração, a Associação deu alguma outra contrapartida à referida Fundação, visando à construção do Hospital?
- b) Existem associados da ACEA figurando como integrantes de qualquer conselho, seja deliberativo ou consultivo, ligado à Fundação do Coração Batista Vilela? Em caso positivo, estes tiveram participação ativa nas decisões tomadas pela referida Fundação, na forma da legislação aplicável à espécie?

Estando certos de poder contar com a valorosa contribuição desta Secretaria, subscrevemos votos de consideração.

Atenciosamente

  
Ver. AURITA FERREIRA BERTOLI  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

**ILMO. SR. PAULO YUTAKA YOSHII**  
PRESIDENTE DA ACEA

ACEA – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE APUCARANA - AV. JABOTI,  
101, JD MENEGAZZO - APUCARANA/PR

*marlene Ribeiro - 19.12.14*

# ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE APUCARANA - ACEA

Considerada de Utilidade Pública – lei 15/67 de 25 de abril de 1967

Fundada em 7 de agosto de 1960 – CNPJ: 75.332.817/0001-66

Av. Jaboti, 101–V. São Carlos - CEP: 86802-000 – Apucarana – PR – Fone: (43) 3422-0371 – Fax: 3424-4499.

E-mail: [acea\\_apucarana@best.com.br](mailto:acea_apucarana@best.com.br)



Ofício: 0002-2015

Apucarana 04 de fevereiro de 2015

Excelentíssimo Senhora  
Aurita Ferreira Bertoli  
D.D. Vereadora – Presidente do CPI - Hospital do Coração  
Câmara Municipal de Apucarana

## **Em atenção ao ofício CPI nº 007/2014 temos a declarar:**

- 1- A ACEA – Associação Cultural e Esportiva de Apucarana com sede nesta cidade na Av. Jaboti, 101, portadora do CNPJ nº 75.332.817/0001-66, ao ceder o terreno para a construção do Hospital do Coração, à Fundação do Coração Vilela Batista, deu além do terreno, seguintes condições:
  - A - Fornecimento de energia e água durante o início da construção;
  - B – Cessão de um espaço, dentro da sede, para instalação do escritório, (utilizado por cinco anos);
  - C – Transito livre na área da ACEA;
  - D – Uso eventual do meio de comunicação.
- 2 – A contrapartida pró ACEA veio por intermédio da Prefeitura e Fundação Vilela Batista nos seguintes itens:
  - A – Cessão de uma área para compensar a doação, prometida pela prefeitura, ainda não cumprida;
  - B – Transformar o salão nobre em anfiteatro adequando o para conferencias, reuniões e aulas para possíveis estagiários do Hospital, pela Fundação;
  - C – Colaborar na reforma e manutenção do clube como um todo, pela Fundação;
- 3 – Quando da Fundação do Hospital se fazia necessário a transferência da Fundação Vilela Batista de Curitiba para Apucarana e para isso seria necessário, segundo argumento do Dr. Randas Vilela Batista, nomes de dos residentes em Apucarana. Sob este argumento assinaram o documento: Dr. Kazuhiko Yamamoto, Sr. Tosio Sato, Sr. Keniti Ishida, Sr. Mário Toshiaki Fukuda e Sr. Paulo Yutaka Yoshii.

Entretanto em nenhum momento foi apresentado um balanço ou feita uma reunião ou demonstração do balanço ou qualquer processo referente ao hospital isentando assinantes de quaisquer responsabilidades.

Temos citar, portanto, que a ACEA não recebeu nenhuma contrapartida em beneficio pela cessão do terreno, tanto pela Prefeitura ou Fundação.

Sendo o que temos a relatar colocamo-nos à disposição da Câmara para qualquer esclarecimento com votos de sucesso na empreitada.

Atenciosamente,

Paulo Yutaka Yoshii

Presidente Executivo

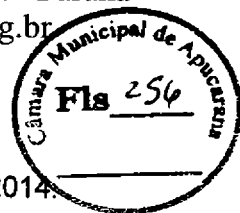
Associação Cultural e Esportiva de Apucarana



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Ofício CPI n.º 008/2014



Apucarana, 16 de dezembro de 2014.

Exma. Senhora Diretora,

Na função de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada por esta Casa de Leis para apurar possíveis irregularidades na Construção do Hospital do Coração, vinculado à Fundação do Coração Vilela Batista, a fim de documentar o processo, venho por meio deste fazer os seguintes questionamentos:

- a) Foi usado maquinário do Município para auxiliar na construção do referido hospital, bem como nos procedimentos preparatórios anteriores à construção?
- b) Foi usada mão-de-obra de funcionários do Município para trabalhar na construção do empreendimento, bem como nos procedimentos preparatórios anteriores à edificação?
- c) O referido empreendimento contou com a fiscalização municipal quanto aos parâmetros apresentados nos projetos arquitetônicos?
- d) O empreendimento supramencionado recebeu autorização de início de obra pelos órgãos de fiscalização desta Secretaria ou de qualquer outra ligada à Administração Municipal?

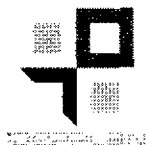
Estando certos de poder contar com a valorosa contribuição deste Instituto, subscrevemos votos de consideração.

Atenciosamente

  
Ver. AURITA FERREIRA BERTOLI  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

**EXMA. SRA. ELISÂNGELA FIRMIANO POPOVICZ**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO IDEPPLAN  
IDEPPLAN – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO  
DE APUCARANA – CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, Nº 25  
APUCARANA-PR

*Jessica Montanini*



**OFÍCIO Nº 39/2015 – IDEPPLAN**

Apucarana, 24 de fevereiro de 2015



**Prezada Senhora**

Em resposta aos questionamentos relativos ao Ofício CPI nº 008/2014 da Câmara Municipal de Apucarana temos os seguintes esclarecimentos no tocante a esta Autarquia:

Considerando as atribuições institucionais do IDEPPLAN, sua estrutura física e seu quadro pessoal, informamos que não houve, por parte do IDEPPLAN, nenhuma ação daquelas elencadas nos questionamentos inseridos no Ofício nº 008/2014, sendo as ações questionadas de responsabilidade da Secretaria de Obras do Município.

Contudo não foi emitida pelo IDEPPLAN nenhuma certidão de uso e ocupação do solo referente a implantação do "Hospital do Coração" neste Município, sendo esta certidão documento imprescindível para início de qualquer empreendimento a ser constituído no Município de Apucarana.

Atenciosamente

Elisângela S. F. Popowicz  
**Diretora Administrativa Financeira**  
Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa  
e Planejamento de Apucarana PR

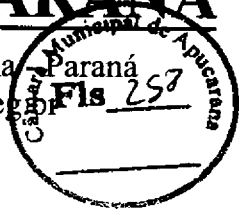
Anderson José Bellini  
**Coord. de Gerenciamento de Uso do Solo**  
Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa  
e Planejamento de Apucarana PR

**Exma. Sra.**  
**Aurita Ferreira Bertoli**  
**Vereadora - Presidente da CPI**  
**Câmara Municipal Apucarana**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br



Ofício CPI n.º 009/2014

Apucarana, 16 de dezembro de 2014.

Ilmo. Senhor Gerente

Na função de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada por esta Casa de Leis para apurar possíveis irregularidades na Construção do Hospital do Coração, vinculado à Fundação do Coração Vilela Batista, a fim de documentar o processo, venho por meio deste fazer os seguintes questionamentos:

- a) A obra observou os parâmetros legais quanto à instalação sob os aspectos hidrosanitários?
- b) O Projeto de Saneamento da referida obra considerou a emissão de efluentes hospitalares? Em caso positivo, obteve autorização desta Companhia para lançamento na Rede Pública?

Estando certos de poder contar com a valorosa contribuição desta Secretaria, subscrevemos votos de consideração.

Atenciosamente

  
Ver. AURITA FERREIRA BERTOLI  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

**ILMO. SR. RUI MENDES JÚNIOR**  
GERENTE REGIONAL DA SANEPAR – APUCARANA/PR  
APUCARANA-PR

Recebido em: 17, 12, 14

  
Maria da Costa  
Secretária - URAP

CA 001/2015-URAP  
Apucarana, 05 de janeiro de 2015

Senhora  
**Aurita Ferreira Bertoli**  
Vereadora

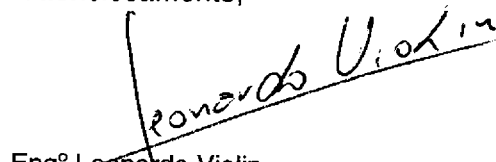
**Ref.: Resposta ao Ofício N° 009/2014.**

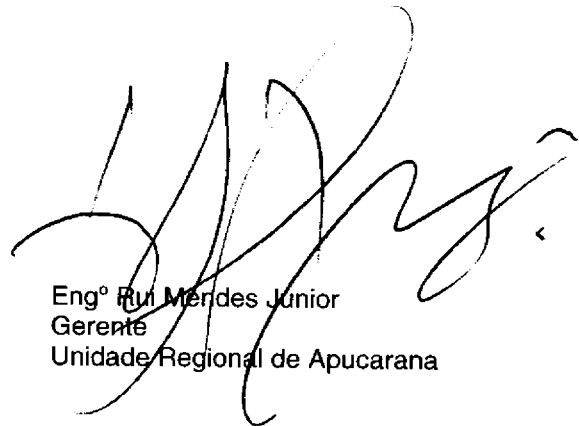
Foi entregue a pré-análise do projeto hidrossanitário do Hospital do Coração no dia 27/10/2009, foi devolvido para ser realizadas algumas adequações e não retornou para a efetiva aprovação.

No projeto consta uma caixa separadora para os efluentes hospitalares que atende a sala de cirurgia, e os demais pontos seriam esgotos sanitários projetados para ligação na rede da Sanepar.

Foi implantado na Sanepar um novo processo para análise de esgoto não-doméstico, devido ao tempo transcorrido será necessário reencaminhar o projeto para uma nova análise e aprovação.

Atenciosamente,

  
Eng° Leonardo Violin  
Desenvolvimento Operacional  
Unidade Regional de Apucarana

  
Eng° Rui Mendes Junior  
Gerente  
Unidade Regional de Apucarana

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
Gerência Regional de Apucarana  
Rua Galdino Gluck Junior, 345 Fones (43) 3420-5500 – Fax (43) 3420-5501



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - PR  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br



Ofício CPI n.º 010/2014

Apucarana, 16 de dezembro de 2014.

Ilmo. Senhor Gerente

Na função de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada por esta Casa de Leis para apurar possíveis irregularidades na Construção do Hospital do Coração, vinculado à Fundação do Coração Vilela Batista, a fim de documentar o processo, venho por meio deste fazer os seguintes questionamentos:

- A obra intitulada (Hospital de Coração) edificada às margens do Lago Jaboti, no perímetro urbano do Município de Apucarana/PR, recebeu licença prévia e/ou licença de instalação junto a este órgão?
- Considerando a localização da obra, foram obedecidas as regulamentações e distâncias mínimas das margens do referido lago, bem como da reserva legal do entorno, bem como houve inspeção prévia deste instituto?
- Houve apresentação de estudo de impacto ambiental, considerando que para o funcionamento de uma unidade hospitalar, há o despejo de resíduos e efluentes que necessitam, em tese, de destinação especial?
- Em não havendo prévia autorização deste instituto e/ou registros da referida edificação, é possível a realização de vistoria no empreendimento para análise de sua viabilidade ambiental?

Estando certos de poder contar com a valorosa contribuição deste Instituto, subscrevemos votos de consideração.

Atenciosamente

  
Ver. AURITA PERREIRA BERTOLI  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

**ILMO. SR. NÉLSON SANTOS PEREIRA**  
GERENTE REGIONAL DO IAP LONDRINA  
IAP – INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – ESCRITÓRIO REGIONAL DE  
LONDRINA – RUA BRASIL, 1115, CENTRO, CEP 86010-210  
LONDRINA-PR





Governo do Paraná



INSTITUTO  
AMBIENTAL  
DO PARANÁ



ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA  
Rua Brasil, 1115 - Fone/Fax: (43) 3373-8700 - 86010-210 - Londrina - Paraná

**Ofício nº.09/2015**

**Londrina, 20 de Janeiro de 2015.**

**Excelentíssima Senhora**

**Vereadora AURITA FERREIRA BERTOLI**

**Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito**

Senhora Presidente:

O Instituto Ambiental do Paraná – IAP, em atendimento ao contido no ofício nº. 010/2014, protocolado sob nº: 13.453.416-8, neste Escritório Regional de Londrina, informa a Vossa Excelência, que em decorrência do ofício expedido pela Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na Construção do Hospital do Coração, o mesmo possui Licença perante esse órgão conforme anexos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

Nelson Santos Pereira

**Engenheiro Químico/ ERLON**



Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



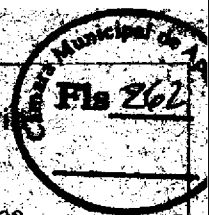
Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 18798

Validade 18/11/2009

Protocolo 73028019



O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 73028019, expede a presente Licença Prévia a:

**01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA**

Endereço

AV JABOTI - 101

Bairro

PQ DAS CEREJEIRAS

Município

Apucarana

UF

PR

Cep

86802000

**02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Empreendimento

**FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA**

Tipo de empreendimento/atividade

**HOSPITAL FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA**

Endereço

AV JABOTI - 101

Bairro

PQ DAS CEREJEIRAS

Município

Apucarana

Cep

86802000

Corpo Hídrico do Entorno

Córrego Jaboti

Bacia Hidrográfica

Val

Destino do Esgoto Sanitário

Rede de Esgoto

Destino do Efluente Final

Rede de Esgoto

**03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PREVIÓ**

• Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.

• Esta LICENÇA PREVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.

• Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.

• Esta LICENÇA PREVIA deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

TRATA-SE DE UM HOSPITAL COM CAPACIDADE APROXIMADA PARA 100 PACIENTES E COM 150 FUNCIONÁRIOS, ESTANDO LOCALIZADO A AVENIDA JABOTI 101 SITUADO NA ZONA URBANA DE APUCARANA, CONFORME LEI MUNICIPAL DE ACORDO COM A CERTIDÃO 0093/2008, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008, DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, QUE TRATA DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DESTA EMPREENDIMENTO, ESTA INSTITUIÇÃO HOSPITALAR PODERÁ SE INSTALAR NESTE LOCAL.

Este empreendimento e atividade apresentados pelos interessados, potencialmente poluidores como toda e qualquer atividade humana, sob aspectos relacionados ao controle da poluição das águas, do ar e do solo, decorrentes da geração em seus procedimentos hospitalares de efluentes líquidos, emissões gasosas e resíduos sólidos TEM NECESSIDADE DE REQUERER AINDA AO IAP, OS LICENCIAMENTOS DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO.

Ap requerer a Licença de Instalação, deverá apresentar ao IAP, PROJETOS EM 02 VIAS, que contemple:

- Encaminhamento e destino ambientalmente adequado de seus resíduos líquidos, sólidos e gasosos.

- Por se tratar de resíduos da área de saúde deverá apresentar o PGRSS, Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, conforme resoluções 283 de 12.07.2001 do CONAMA e RDC - 33 de 25.02.2003 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

- O PGRSS, deverá contemplar, além dos demais itens das Resoluções acima, os seguintes dados abaixo, com detalhamentos:

a - do gerenciamento interno dos resíduos sólidos (segregação, acondicionamento, identificação, coleta e transporte com as condutas de segurança).

b - da especificação dos carros de coletas interna.

c - do tratamento preliminar dos resíduos nas unidades geradoras.

d - do armazenamento dos resíduos.



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 18798

Validade 18/11/2009

Protocolo 73028019



- e - da incineração;
- f - da esterilização;
- g - dos cuidados que são necessários na manipulação dos resíduos infectantes;
- h - dos equipamentos (EPI's como uniformes, botas, luvas, gorros, máscaras, óculos, protetores faciais, aventais e outros);

O PROJETO DEVERÁ CONTEMPLAR ENTÃO, desde a produção de atendimento aos pacientes a disposição final dos resíduos produzidos - sólidos, líquidos e gasosos E DEVERÁ SER ELABORADO POR PROFISSIONAIS HABILITADOS, ACOMPANHADOS DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART - LEI 6496/77.

OS EFLUENTES LÍQUIDOS, DEVERÃO SER ENCAMINHADOS A REDE COLETORA DE ESGOTO DA SANEPAR, COM ANUÊNCIA EXPRESSA DA MESMA, E DESDE QUE ATENDA OS PARÂMETROS MÍNIMOS ESTABELECIDOS PELA SANEPAR, INCLUINDO CONTROLE PRÉVIO DAS SUBSTÂNCIAS TENSIOATIVAS QUE REAGEM AO AZUL DE METILENO ATÉ NO MÁXIMO 0,5 MG/L DE LAS.

DEVERÁ APRESENTAR um Lay - Out colorido, constando todas as fontes poluidoras (líquidos, sólidos e gasosos) com o plano de monitoramento ambiental, e aonde houver impactos ambientais com a elaboração do projeto, apresentar as medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

DEVERÁ SER APRESENTADO REGISTRO DO IMÓVEL PARA CADASTRO COM AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL E OU DESMEMBRAMENTO CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL EM VIGOR.

DEVERÁ APRESENTAR OUTORGA (licença para uso de água subterrânea) que deverá ser obtida junto à SUDERHSA.

Em face de área instalada do Hospital, o projeto deverá também contemplar atendimento ao prescrito no Código de Posturas do Município de Apucarana sobre produção de ruídos, originárias de suas atividades ou atendimento às condicionantes da Legislação Ambiental Federal e Estadual em vigor.

AINDA, apresentar proposta de pré - desinfecção do efluente líquido com medidor de vazão para carreamento do seu efluente líquido à rede coletora de esgoto da Sanepar ou ANUÊNCIA EXPRESSA DA SANEPAR QUE DISPENSA ESTE PROCEDIMENTO.

A BORRA GERADA NAS CALDEIRAS, e também o LODO DA ETE, deverão ter definição de destinação adequada no referido projeto.

O Hospital, devido à sua atividade deverá se preparar para trabalhar no sentido de não violar qualquer condicionante ou norma legal ambiental, por omissão e ou descuido de manutenção, que possam vir a causar quaisquer problemas ambientais do ar e do solo e sanitário, devendo obedecer aos ditames da Lei Federal 9605/98, do decreto Federal 3179/99, além do Decreto 857 de 18 de Julho de 1979 que regulamenta a Lei 7109 de 17 de Janeiro de 1979.

ESTE HOSPITAL DEVERÁ AINDA ATENDER, para a próxima etapa de Licenciamento Ambiental, NO PRAZO MÁXIMO DESTA LICENÇA, A RESOLUÇÃO DA SEMA 54/2006 - COM PROJETO DE REDUÇÃO DOS SEUS POLUENTES AÉREOS - CASO DAS CALDEIRAS E/OU OUTROS.

A PRESENTE LICENÇA PRÉVIA APENAS APROVA O LOCAL DA OBRA, E A LICENÇA DE INSTALAÇÃO DEVERÁ SER REQUERIDA DENTRO DO PRAZO ACIMA PARA AUTORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA.

Local e data:

Londrina, 18 de novembro de 2008.

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP atendida as disposições legais

CARLOS ALBERTO HIRATA  
Dec. Est. nº 8536 (03/05/2008)

RECEBI ORIGINAL

EM 23.11.2009

Nome CARLOS ALBERTO HIRATA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA**  
Estado do Paraná



**CERTIDÃO N.º 019/2008**

Certificamos para os devidos fins que a Empresa denominada **FUNDAÇÃO DO CASARÃO VILA BATISTA - FUNDAÇÃO - C.M.A. N.º 011/0001/01**, localizada na Rua Avenida João Siqueira, neste Município, autorizada a Construção dos **Hospital do Casarão - Alameda do Casarão - Vila Batistão - Apucarana - Paraná**, com o nº de inscrição estadual de **011/0001/01**, inscrita no **Imposto de Renda**, e a **Contribuição de Iluminação Urbana**, e a **Contribuição de Selo Urbano**, e a **Contribuição de Manutenção das Estradas Municipais**.

Por ser verdade,  
firmo a presente Certidão.

Apucarana, 27 de Outubro de 2008.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA - PREFEITURA  
MUNICIPAL DE APUCARANA - PARANÁ  
ENG. CIVIL - APUCARANA - PR - CRE. PR - 61.880-D

REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
DOCUMENTO DESTINADO A FORMALIZAÇÃO DO REQUERIMENTO PARA TODAS AS MODALIDADES DE  
LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUÍDORES, DEGRADANTES E/OU MODIFICADORAS DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO - USO DO IAP 01 - USO DO IAP  
E RECURSOS HÍDRICOS DO PROTOCOLO LOCAL 01 PROTOCOLO SIO



INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

02 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE  
02 RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)

FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA

03 CNPJ OU CPF/ME

04 INSCRIÇÃO ESTADUAL PESSOA JURÍDICA OU RG PESSOA FÍSICA

05 459.820/0002-98

06 ENDEREÇO COMPLETO

08 BAIRRO

AV. JABOTI, 101

07 MUNICÍPIO/UF

09 CEP

PQ. DAS CEREJEIRAS

09 TELEFONE PARA CONTATO

APUCARANA - PR

06802-000

(43) 3025-8640 (GABRIELA)

03 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA SOLICITAÇÃO

10 SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA TIPO DE ENRIQUCIMENTO

11 CÓDIGO DA ATIVIDADE

Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades de atendimento em unidades hospitalares para atendimento às urgências

04 - REQUERIMENTO

AO SENHOR

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ  
CURITIBA - PARANÁ

O REQUERENTE SUPRA CITADO, VEM MUI RESPEITOSAMENTE A PRESENÇA DE V.S. REQUERER E PEDIR (DE) A

12 MODALIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (AUTORIZAÇÃO - LICENÇA PREVA - LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI, LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO, RENOVAÇÃO - LR, RENOVAÇÃO - LO)

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

CONFORME ELEMENTOS CONSTANTES DAS INFORMAÇÕES CADASTRADAS E DOCUMENTOS EM ANEXO

DECLARA, OUTROSSIM, QUE CONHECE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, COMPROMETENDO-SE A RESPEITÁ-LA

NESTES TERMOS  
PEDE DEFERIMENTO.

13 LOCAL E DATA

LONDRIÑA, 06 DE NOVEMBRO DE 2009

14 ASSINATURA DO REQUERENTE

05 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (SE HOUVER)

15 NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL

16 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

FERNANDO JOÃO RODRIGUES DE BARROS

ENGENHEIRO CIVIL CREA RJ 27.699/D

ESPECIALISTA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL

MESTRANDO EM ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO

17 Nº REGISTRO NO CREA

18 REGIÃO

19 REFERÊNCIAS TÉCNICAS OU LEGAIS EM QUE SE FUNDAMENTA

CREA RJ - 27.699/D

RIO DE JANEIRO

04 - RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

20 DOCUMENTOS E TAXA AMBIENTAL CONFERIDOS  
POR: (NOME E ASSINATURA)

21 DEBITOS AMBIENTAIS  
SIM OU NÃO

22 FORMA DE ENTREGA DA  
LICENÇA

23 ESCRITÓRIO REGIONAL DE

VIA ÚNICA - A SER ANEXADA AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO





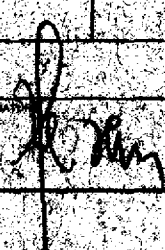
I.A.P.  
RS-3  
DEF



02 NOME SOCIAL <b>FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VIEIRA BARSTA</b>		03 CNPJ <b>03.453.820/0002-08</b>	
04 INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>NÃO CADASTRADO</b>		05 TELEFONE (COO. - NÚMERO) <b>(41) 9911-1213 / (43) 8423-1145 / (43) 3424-4499</b>	
06 ENDEREÇO <b>AV. JABOTI, 101</b>		07 CÍVICO	
08 MUNICÍPIO <b>PQ DAS CEREJEIRAS</b>	09 ESTADO <b>APUCARANA - PR</b>	10 CEP <b>86.802 - 000</b>	
11 NOME PARA CONTATO <b>GABRIELA TSAY</b>		12 CARGO <b>CONSULTORA MASTER AMBIENTAL</b>	13 TELEFONE PARA CONTATO (COO. - N.º TRAMAL) <b>(43) 3025-6640</b>
14 ATIVIDADE 1 <b>ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS</b>		15 CÓDIGO <b>86.10-1-02 (RECEITA FEDERAL)</b>	
16 ENDEREÇO <b>AV. JABOTI, 101</b>		17 MUNICÍPIO <b>PQ DAS CEREJEIRAS</b>	
18 ESTADO <b>APUCARANA - PR</b>		19 CEP <b>86.802 - 000</b>	
20 CÓDIGO RECEBIDA <b>RIBEIRÃO BARRA NOVA</b>		21 CÓDIGO RECEBIDA <b>RIBEIRÃO BARRA NOVA</b>	
22 ÁREA DE CUBÍCULO PRESTADA <b>4.962,58 m<sup>2</sup></b>	23 ÁREA ÚTIL PRESTADA <b>17.931,66 m<sup>2</sup></b>	24 VALOR ESTIMADO TOTAL EM R\$ (R\$ MILHÕES DE REAIS) <b>R\$ 10.600.000,00</b>	
25 Nº de atendimentos previstos no contrato <b>100</b>		26 HORAS DE PRECATORIO <b>24 HORAS - 7 DIAS POR SEMANA</b>	
<b>AGUA UTILIZADA</b>			
27 ORIGEM <b>POÇO</b>	28 CONSUMO DIÁRIO PREVISTO (m <sup>3</sup> ) HUMANO <b>25m<sup>3</sup>/DIA</b>	29 INDUSTRIAL	30 DESPEJO DIÁRIO PREVISTO VOLUME (m <sup>3</sup> /DIA) <b>20 m<sup>3</sup>/DIA</b>
<b>CONSERVATORES USADOS</b>			
31 TIPO <b>ENERGIA ELÉTRICA</b>	32 EQUIPAMENTO <b>LISTA DE EQUIPAMENTOS EM ANEXO</b>	33 QUANTIDADE <b>275</b>	34 CONSUMO DIÁRIO UNIDADE <b>KVA</b>
<b>MATERIAS PRIMAS E INSUMOS</b>		<b>PRODUTOS E SUBPRODUTOS</b>	
35 DESCRIÇÃO <b>FARMACOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES, MATERIAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO, MATERIAIS PARA SERVICOS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE COZINHA, ALIMENTOS, OUTROS.</b>	36 QUANTIDADE <b>AS QUANTIDADES SERAO DEFINIDAS COM O INICIO DA OPERACAO DO HOSPITAL</b>	37 DESCRIÇÃO <b>TRATAMENTO E CIRURGIAS DE PACIENTES</b>	38 CAPACIDADE/DIA PREVISTA <b>APROXIMADAMENTE 3 CIRURGIAS/DIA</b>
40 DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO HOSPITALAR <p>A unidade contará inicialmente com 100 leitos para clínica médica e cirúrgica, grande parte voltada para o atendimento de Sistema Único de Saúde (SUS), e dos quais 20 serão reservados à UTI.</p> <p>O hospital realizará atividades de clínica cardíaca, cirurgias cardiovasculares, além de possuir recursos diagnósticos extremamente avançados voltados para a área de cardiologia e suas subespecialidades. A estrutura estará equipada para atender a atividades de pronto atendimento de emergência cardiológica, diagnósticos, internação, cirurgias emergenciais e cirurgias agendadas, além de consultas e exames físicos.</p> <p>Os exames realizados no hospital serão: exames eletrocardiográficos, holter, tomografias computadorizadas, ecocardiografias, radiografias, eletrocardiogramas e monitoramento ambulatorial de pressão arterial (MAPA).</p>			

VIA ÚNICA PARA ANÁLISE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



POLUENTES SÓLIDOS			
41	42	43	44
DESCRIÇÃO	FONTE DE ORIGEM	QUANTIDADE	
RESÍDUOS ORGÂNICOS REJEITOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS - PAPEL, PAPIÃO, PLÁSTICOS, LATAS DE ALUMÍNIO (METAL), LINGOTES RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CONFORME RDC 306 - ANVISA	COZINHA/REFEITÓRIO BANHEIROS, ESCRITÓRIOS, REFEITÓRIOS E COZINHA ESCRITÓRIOS, ALMOXARIFADO, COZINHA, ETC. CONSULTÓRIOS, SALAS DE EXAMES E CIRURGIAS.	30 KG/DIA 800 LITROS/DIA 100 LITROS/DIA 40 A 50 KG/DIA	
POLUENTES LÍQUIDOS			
45	46	47	48
DESCRIÇÃO	FONTE DE ORIGEM	TEMPO DAS EMISSÕES	QUANTIDADE
ESGOTO SANITÁRIO	BANHEIROS, COZINHA, REFEITÓRIO, COPAS, EXPURGO, CONSULTÓRIOS, ETC.	DIARIAMENTE	20 m³/DIA
POLUENTES GASOSOS			
49	50	51	52
DESCRIÇÃO	FONTE DE ORIGEM	ALTIMETRIA	TEMPO DAS EMISSÕES
EXAUSTOR	COZINHA		8 H/DIA
EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS ATIVIDADES MÉDICAS DO HOSPITAL ENCONTRA-SE EM ANEXO			
SÓLIDOS			
53	54	55	56
EQUIPAMENTO	TIPO (LIT)	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	
AUTOCLAVE	PRODUTIVO	ESTERILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS MÉDICOS.	
	PRODUTIVO		
LÍQUIDOS			
57	58	59	60
EQUIPAMENTO	TIPO (LIT)	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	
GASOSOS			
61	62	63	64
EQUIPAMENTO	TIPO (LIT)	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	
EXAUSTOR	PRODUTIVO	EXAUSTÃO DE GASES DERIVADOS DA ATIVIDADE DO PREPARO DE ALIMENTOS NO FOGÃO.	
<p>ANEXAR CROQUI DA SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, SENDO QUE, EM SUA ELABORAÇÃO, INFORMAR CLARAMENTE:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• RIOS PRÓXIMOS DO EMPREENDIMENTO;</li> <li>• CITAR E LOCALIZAR VIAS DE ACESSO;</li> <li>• MENCIONAR OCUPAÇÕES DAS ÁREAS VIZINHAS COM INDICAÇÃO DE DISTÂNCIA;</li> <li>• RESPEITAR A POSIÇÃO DO NORTE VERDADEIRO.</li> </ul>			
<p>ANEXAR FLUXOGRAMA COMPLETO DO PROCESSO INDUSTRIAL, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS USADOS.</p>			
<p>65 NOME COMPLETO</p> <p>FERNANDO JOÃO RODRIGUES DE BARROS ENGENHEIRO CIVIL CREA RJ 27.699/D ESPECIALISTA EM PLANEJAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL MESTRANDO EM ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO</p>		<p>66 CPF - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA</p> <p>330.741.357-00</p>	
<p>67 LOCAL E DATA</p> <p>LONDINA, 10 DE NOVEMBRO DE 2009</p>		<p>68 ASSINATURA</p> 	
<p>ASSUMO SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS.</p>			





Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



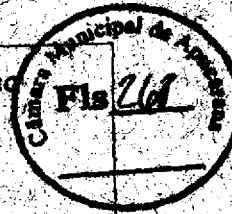
Instituto Ambiental do Paraná  
Departamento de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 9679

Validade 25/03/2012

Protocolo 77341374



O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente, protocolado sob o nº 77341374, expede a presente Licença de Instalação a:

**01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA**

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

03453820000208

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

AV. JABOTI, 101

Bairro

PARQUE DAS CEREJEIRAS

Município

Apucarana

UF

PR

Cep

86802000

**02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Empreendimento

**FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA**

Tipo de empreendimento/atividade

Atividade de atendimento em pronto socorro e unidade hospitalar para atendimento às urgências

Número de Unidades

\*\*\*\*\*

Endereço

AV. JABOTI - 101

Bairro

PQ. DAS CEREJEIRAS

Município

Apucarana

Cep

86802000

Corpo Hídrico do Entorno

Ribeirão Barra Nova

Bacia Hidrográfica

Waí

Destino do Esgoto Sanitário

Rede de Esgoto

Destino do Efluente Final

\*\*\*\*\*

**03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO**

• Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 008/85.

• Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observadas as condições estabelecidas no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

• Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões, no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.

• Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

**Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento**

A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelecem a Resolução nº 237/97-CONAMA e Resolução nº 065/08-CEMA/IAP, que autoriza a instalação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observado, rigorosamente, o respectivo projeto de engenharia apresentado pelo requerente, componente deste processo administrativo objeto da presente Licença de Instalação.

Este empreendimento e atividade necessitarão da Licença de Operação.

A Licença de Operação estará condicionada à implantação do sistema de tratamento do PGRSS aprovado pela Vigilância Sanitária de Apucarana e a apresentação da Planta Baixa do local a ser destinados para o depósito de resíduos hospitalar e de uso domésticos.



A concessão desta Licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual nº 257/79 - artigo 7º, § 2º.

O não cumprimento à Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo decreto nº 6.514/08.

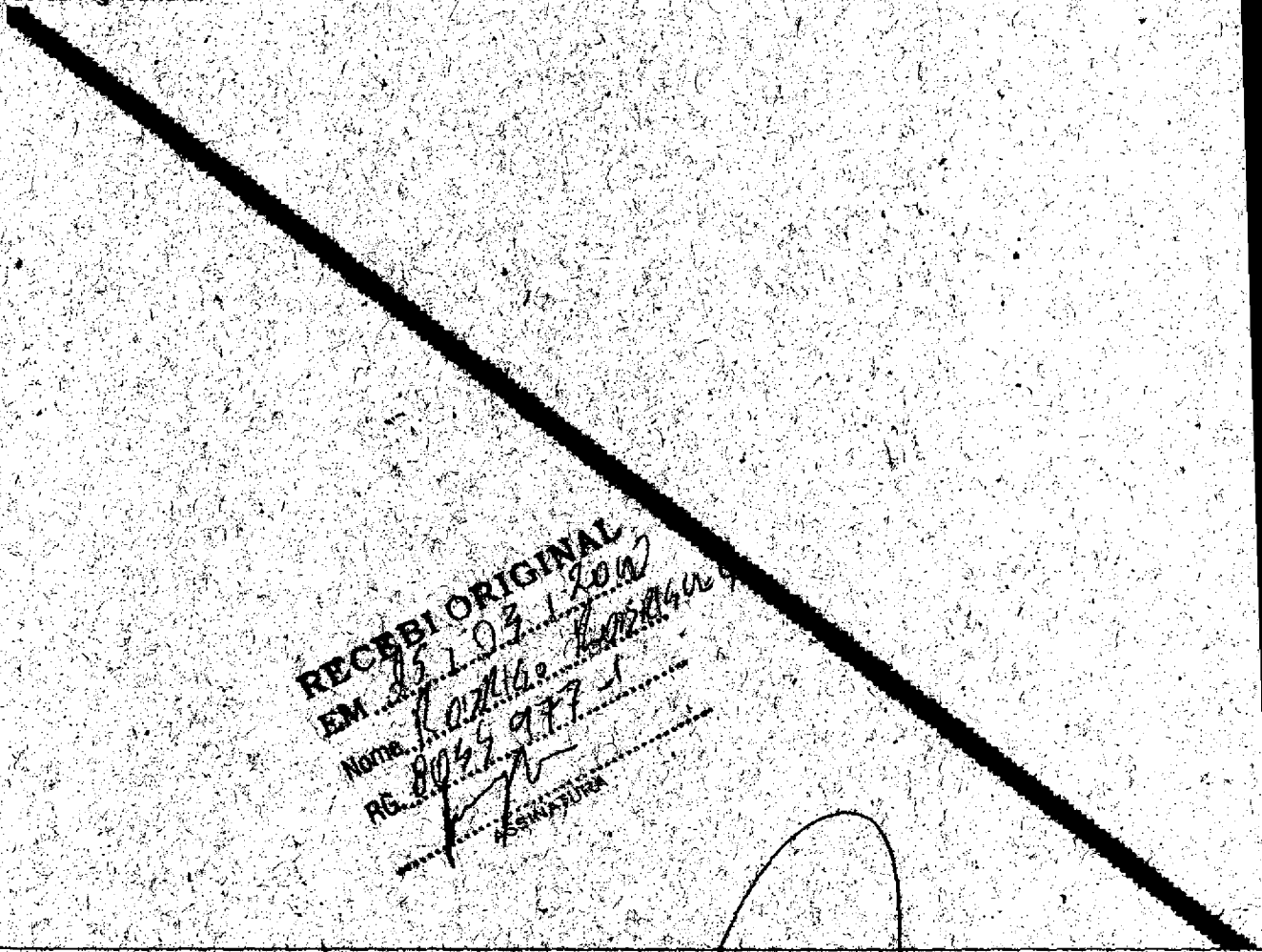
Plano de Contingência e/ou emergência deverão estar em local de fácil acesso, cujo treinamento e cobrança de aplicação do mesmo a todos os funcionários deste empreendimento é responsabilidade de sua Diretoria.

Os diferentes tipos de resíduos gerados, após segregados, acondicionados adequadamente, deverão ser encaminhados ao abrigo externo para serem coletados, transportados e destinados final por empresas devidamente licenciadas por este IAP.



 Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	 INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ Instituto Ambiental do Paraná Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Instalação Nº 9679 Validade 25/03/2012 Protocolo 77341374
--	--	---

É responsabilidade do empreendedor a manutenção de contrato permanente com empresa que irá coletar os resíduos de serviços de saúde, cujo custo e demais cláusulas contratuais é inteira responsabilidade do empreendedor, onde somente as empresas devidamente licenciadas pelo IAP, poderão realizar este tipo de prestação de serviços.  
De conformidade com a Resolução nº 064/06 - SEMA no seu artigo nº 15. Fica proibida a queima a céu aberto, de qualquer tipo de material, exceto nos seguintes casos:  
a) quando for praticada após autorização do IAP,  
b) treinamento de combate a incêndio,  
c) em situações de emergência sanitária assim definidas pela Secretana de Estado de Saúde ou pela Secretaria de Estado da Agricultura.

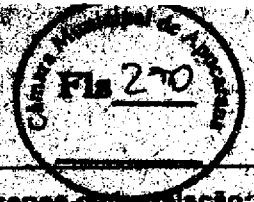


RECEBI ORIGINAL  
EM 25.03.2010  
Nome: ROZALBA RODRIGUES  
RG: 8049977-5  
SEMA/PR

Local e data Londrina, 25 de março de 2010	Carimbo e assinatura do representante do IAP Autorizo desde que atendidas as disposições legais
---	--

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

ROBERTO GONCALVES  
Chefe Região PIERLON



Secretaria do Estado de Mato Grosso do Sul  
Agricultura e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Resíduos Ambientais

Licença de instalação

Nº 9678  
Validade 25/03/2012  
Protocolo 77341374

O Instituto Ambiental do Paraná-IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 77341374, expede a presente Licença de Instalação à:

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física  
**FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VIEIRA BATISTA**

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física  
03453820000208

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.O. - Pessoa Física  
**ISENTO**

Endereço  
**AV. JABOTI, 101**

Bairro  
**PARQUE DAS CEREJEIRAS**

Município  
**Apucarana**

UF  
**PR**

Cap  
**86802000**

Empreendimento  
**FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VIEIRA BATISTA**

Tipo de empreendimento/atividade  
**Atividade de atendimento em pronto socorro e unidade hospitalar para atendimento às urgências**

Número de Unidades  
\*\*\*\*\*

Endereço  
**AV. JABOTI - 101**

Bairro  
**PQ. DAS CEREJEIRAS**

Município  
**Apucarana**

Cap  
**86802000**

Corpo Hídrico de Intenso  
**Ribeirão Barra Nova**

Qualidade Hídrica  
**NU1**

Destino do Efluente Sanitário  
**Rede de Esgoto**

Destino do Efluente Final  
\*\*\*\*\*

- Simulações de vazão deverão ser realizadas no Duto Coletor de Esgoto a ser projetado local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 068/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade de seis meses, observados os prazos previstos no edital e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle sanitário em anexo, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Qualquer alteração ou expansão nas instalações de produção de resíduos produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser solicitadas pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

**Detalhamento das Resoluções de Licenciamento**

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem a Resolução nº 237/97-CONAMA e Resolução nº 065/08-CEMA/IAP, que autoriza a instalação permanente deste empreendimento e atividade, devendo ser observado, rigorosamente, o respectivo projeto de engenharia apresentado pelo requerente, componente deste processo administrativo objeto da presente Licença de Instalação.

Este empreendimento e atividade necessitam da Licença de Operação.

A Licença de Operação estará condicionada à implantação do sistema de tratamento do PGRSS aprovado pela Vigilância Sanitária de Apucarana e a apresentação da Planta Baixa do local a ser destinados para o depósito de resíduos hospitalar e de uso domésticos.

A concessão desta Licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual nº 867/79, artigo 7º, § 2º.

O não cumprimento à Legislação Ambiental vigente sujeita a empresa e /ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 6.005/58, regulamentada pelo decreto nº 8.514/08.

Plano de Contingência ou emergência deverão estar em local de fácil acesso, cujo treinamento e cobrança da aplicação do mesmo à todos os funcionários deste empreendimento é responsabilidade de sua Diretoria.

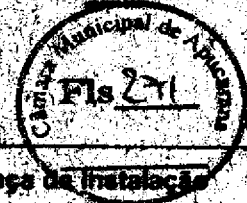
Os diferentes tipos de resíduos gerados, após segregados, acondicionados adequadamente, deverão ser encaminhados ao abrigo externo para serem coletados, transportados e destinados final por empresas devidamente licenciadas por este IAP.



Secretaria do Estado do Mato  
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Resíduos Ambientais



Licença de Instalação

Nº 9679

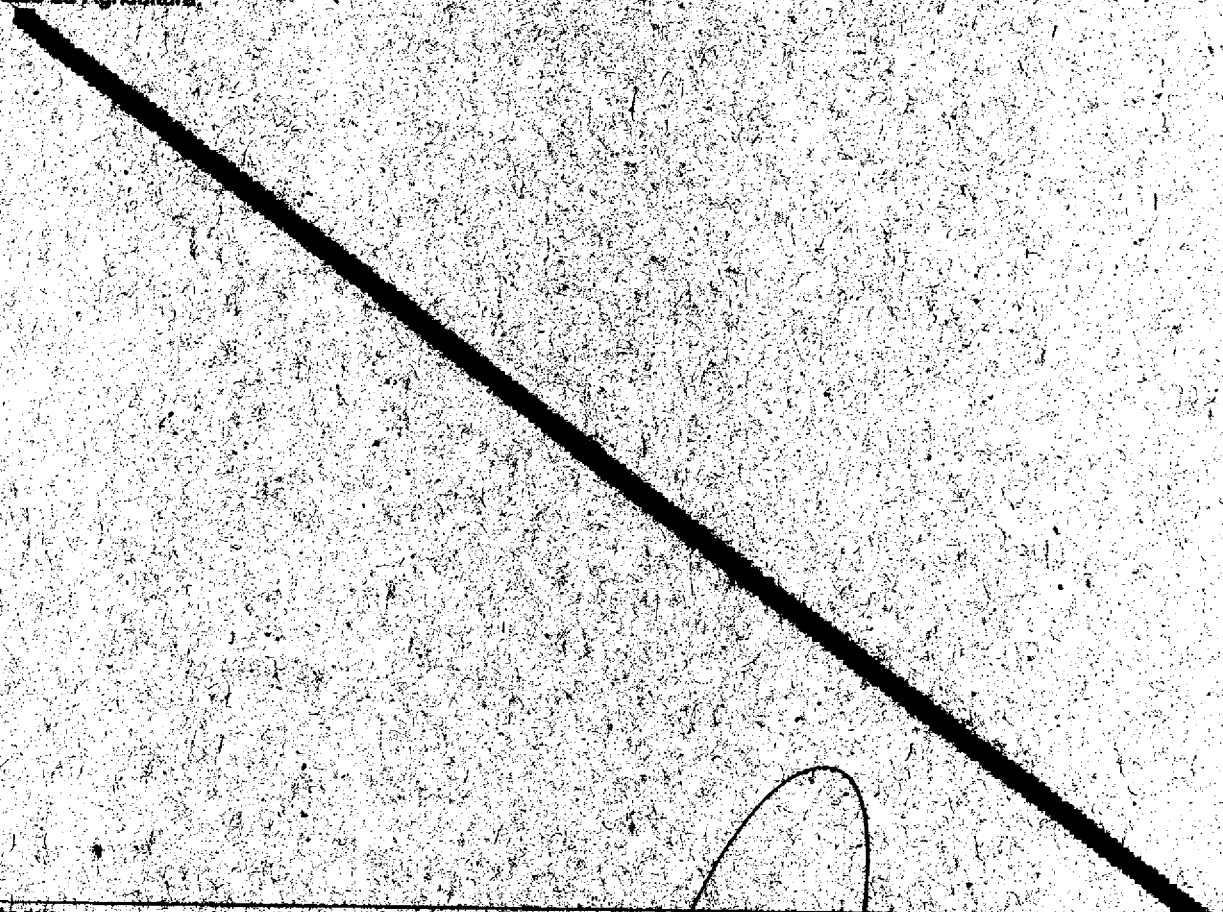
Validade 25/03/2012

Protocolo 77341374

É responsabilidade do empreendedor a manutenção de contrato permanente com empresa que irá coletar os resíduos de serviços de saúde, cujo pleito e demais cláusulas contratuais é inteira responsabilidade do empreendedor, sendo somente as empresas devidamente licenciadas pelo IAP, poderão realizar este tipo de prestação de serviços.

De conformidade com a Resolução nº 054/06 - SEMA no seu artigo nº 15, Fica proibida a queima a céu aberto, de qualquer tipo de material, exceto nos seguintes casos:

- a) quando for praticada após autorização do IAP;
- b) tratamento de combate a incêndio;
- c) em situações de emergência sanitária assim definidas pela Secretaria de Estado da Saúde ou pela Secretaria de Estado da Agricultura.



Local e data

Londrina, 25 de março de 2010

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Cedente e assinatura do representante do IAP

Autorizo desde que  
atendidas as disposições legais

ROBERTO GONCALVES  
Chefe Regional IAP/ERLOS



Protocolo 79455610  
Finalidade \*\*\*\*\*  
Grupo Atividade Empreendimentos comerciais e de serviços  
Atividade Hospitais, clínicas e congêneres  
Atividade Especifica Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento às urgên  
Tipo de Cadastro Ambiental Cadastro de Empreendimentos Comerciais e Serviços  
Data Emissão Parecer 09/04/2012 Num. Docto \*\*\*\*\* Data Validade \*\*\*\*\*  
Prazo Validade Prorrogação \*\*\*\*\* Data Atualização 09/04/2012 10:42:00  
Prazo Validade \*\*\*\*\* Data Emissão \*\*\*\*\* Data Validade Prorrogação \*\*\*\*\*

**PARECER TÉCNICO**

Tipo Documento Licença Instalação Situação \*\*\*\*\*  
Requerente FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA-BATISTA  
Modalidade Parecer Renovação de Licença Ambiental de Instalação  
Grupo Parecer Empreendimentos comerciais e de serviços  
Atividade Parecer Hospitais, clínicas e congêneres  
Atividade Especifica Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento às urgên  
Responsável Técnico FERNANDO JOÃO RODRIGUES DE BARROS  
Área Escritório Regional de Londrina  
Técnico DEODORO Y. KUWABARA  
Formação Químico

**DADOS GERAIS**

**Parecer Técnico**

Trata-se de um empreendimento hospitalar.  
ASPECTO LOCAL: está localizado em uma área construída de 4.962,56 m<sup>2</sup>, em fase de acabamento e pintura.  
PROCESSO PRODUTIVO: O processo produtivo consiste em internar e cuidar de pacientes com problemas de coração.  
EQUIPAMENTOS E MATÉRIAS PRIMAS: Utilizando os seguintes equipamentos: equípos, equipamentos cirúrgicos, eletrodo, compressores, máquinas de lavar, autoclaves, estufas, geladeiras, freezers, etc. Utilizam-se os seguintes produtos: medicamentos diversos, cateteres, álcool, seringas, soros, etc.  
SOBRE EFLUENTES LÍQUIDOS: O local é servido pela água de poço profundo e pela rede coletora de esgoto e as águas pluviais são direcionadas através de galerias.  
SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS: serão originadas do refeitório, banheiros e do atendimento aos pacientes ( algodão, seringas, frascos de medicamentos, etc.).  
SOBRE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS: possuem fornos com chaminé de altura condizente com o local.  
CARACTERIZAÇÃO DO ENTORNO: lago Jaboti, residências, Clube Social.  
CONCLUSÃO: Frente a vitória e de acordo com a atividade desenvolvida pelo requerente, concluímos pela emissão desta renovação de licença de instalação com validade para 24 meses.

**Condicionantes**

Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental de Instalação. Protocolo: 77341374, Licença: 9679, Emissão da Licença: 25/03/2010, Validade: 25/03/2012. Foi emitida de acordo com o que estabelecem a Resolução nº 237/97-CONAMA, e a Resolução nº 065/08- CEMA/IAP, que autoriza a instalação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observado, rigorosamente, o respectivo projeto gerenciamento de resíduos apresentado pelo requerente, componente deste processo administrativo objeto da presente Licença de Instalação.  
Este empreendimento e atividade necessitarão da Licença de Operação.  
A Licença de Operação estará condicionada à implantação do sistema de tratamento, de conformidade com a concepção e projeto apresentado.  
A concessão desta Licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual nº 657/79 - artigo 7º, § 2º.  
O não cumprimento à Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e /ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo decreto nº 6.514/08.  
É responsabilidade do empreendedor a manutenção do contrato permanente com empresa que irá coletar os

resíduos de serviços de saúde, cujo custeio e demais cláusulas contratuais é inteira responsabilidade do empreendedor, onde somente as empresas devidamente licenciadas pelo IAP, poderão realizar este tipo de prestação de serviços.

Os diferentes tipos de resíduos gerados, após segregados, acondicionados adequadamente, deverão ser encaminhados ad abrigo externo para serem coletados, transportados e destinação final por empresas devidamente licenciadas por este IAP.

**Condiçõantes de Atividade Poluidora**

O acondicionamento dos resíduos de serviços de saúde deverá ser feito em sacos plásticos conforme NBR 9190, devendo o mesmo ser devidamente lacrado para posterior apresentação a coleta.

Os Resíduos de Serviço de Saúde deverão ser apresentados à coleta, no interior do estabelecimento ora licenciado, em local conforme aprovado pela Vigilância Sanitária, através do PGRSS.

De conformidade com a Resolução nº 054/06 - SEMA no seu artigo nº 15. Fica proibida a queima a céu aberto, de qualquer tipo de material, exceto nos seguintes casos:

- a) quando for praticada após autorização do IAP.
- b) treinamento de combate a incêndio.
- c) em situações de emergência sanitária assim definidas pela Secretaria de Estado da Saúde ou pela Secretaria de Estado da Agricultura.

**DADOS DO EMPREENDEDOR**

Nome do Empreendimento: FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA

Endereço: AV. JABOTI - 101

Bairro: PQ. DAS CEREJEIRAS

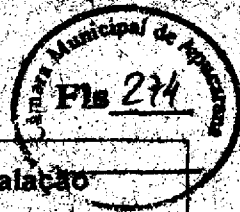
Município: Apucarana

**MOVEL**

Denominação

\*\*\*\*\*

DEODORO YASUNAZU KAWABATA  
Químico - CRQ-IX-09100032  
IAP/Londrina-PR



Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

### Licença de Instalação

Nº 9679

Validade: 09/04/2014

Protocolo 79455610

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº. 79455610, expede a presente Licença de Instalação a:

#### 01 IDENTIFICAÇÃO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA**

C.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

045382000208

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física  
**ISENTO**

Endereço

AV. JABOTI, 101

Bairro

PARQUE DAS CEREJEIRAS

Município

Apucarana

UF

PR

Cep

86802000

#### 02 IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento

**FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA**

Tipo de empreendimento/atividade

Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento às urgências

Número de Unidades

Endereço

AV. JABOTI - 101

Bairro

PQ. DAS CEREJEIRAS

Município

Apucarana

Cep

86802000

Corpo Hídrico do Entorno

Canal Barra Nova

Bacia Hidrográfica

Iyal

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

#### REQUISITOS DO LICENCIAMENTO

Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/88.

Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, e desde que sua renovação for solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos, pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.

Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

#### Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental de Instalação, Protocolo: 77341374, Licença: 9679, Emissão da Licença: 26/03/2010, Validade: 25/03/2012. Foi emitida de acordo com o que estabelecem a Resolução nº 237/97-CONAMA, e a Resolução nº 065/08-CEMA/IAP, que autoriza a instalação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observado, obrigatoriamente, o respectivo projeto gerenciamento de resíduos apresentado pelo requerente, componente deste processo administrativo objeto da presente Licença de Instalação.

Este empreendimento e atividade necessitarão da Licença de Operação.

A Licença de Operação estará condicionada à implantação do sistema de tratamento, de conformidade com a concepção e projeto apresentado.

A concessão desta Licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual nº 857/79 - artigo 7º, § 2º.

O não cumprimento a Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.608/98, regulamentada pelo decreto nº 5.514/08.

É responsabilidade do empreendedor a manutenção de contrato permanente com empresa que irá coletar os resíduos de serviços de saúde, cujo custo e demais cláusulas contratuais é inteira responsabilidade do empreendedor, onde somente as empresas devidamente licenciadas pelo IAP, poderão realizar este tipo de prestação de serviços.

Os diferentes tipos de resíduos gerados, após segregados, acondicionados adequadamente, deverão ser encaminhados ao abrigo externo para serem coletados, transportados e destinação final por empresas devidamente





Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

### Licença de Instalação

Nº 9679

Validade: 09/04/2014

Protocolo 79455610

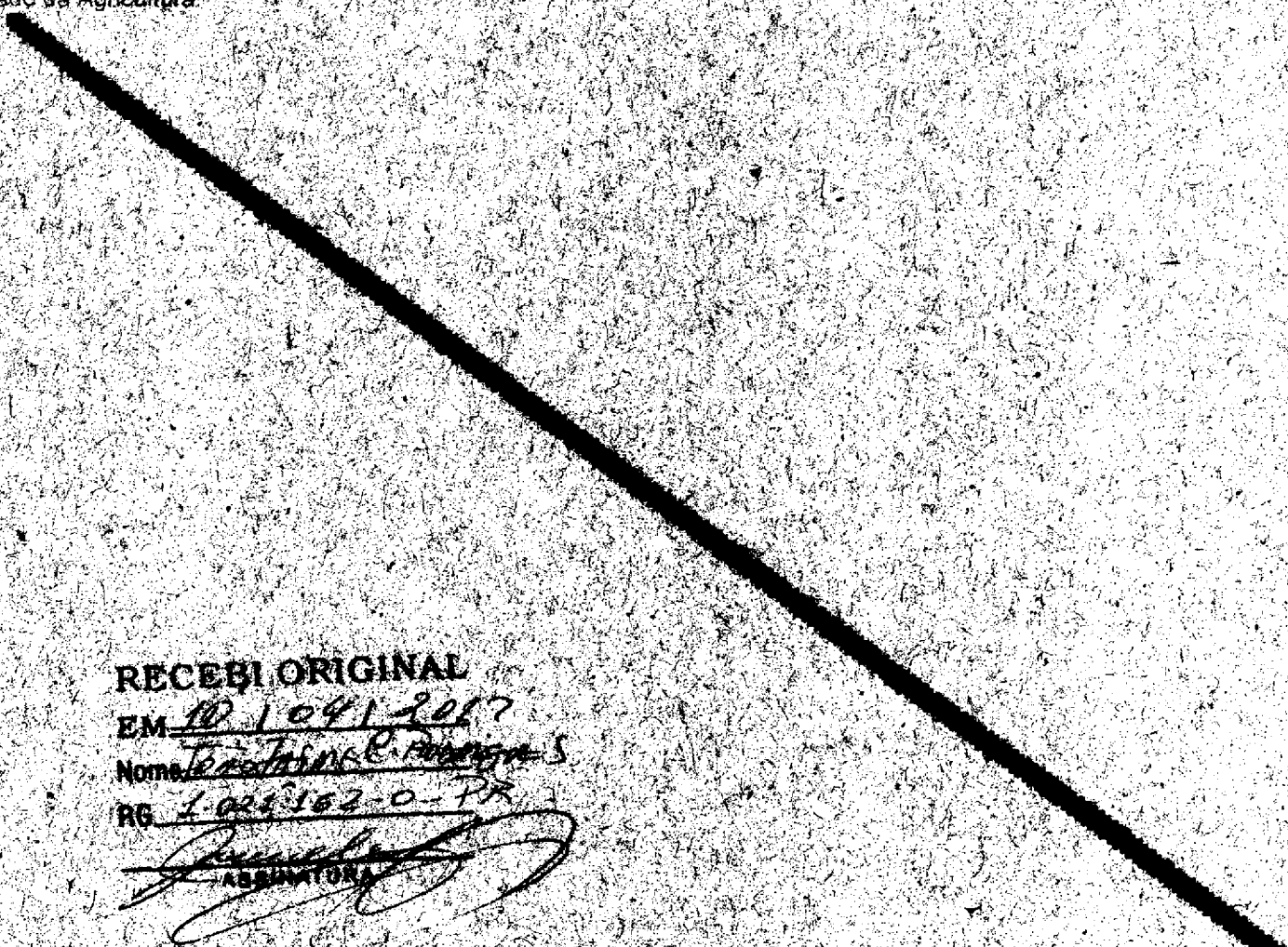
licenciadas por este IAP.

O acondicionamento dos resíduos de serviços de saúde deverá ser feito em sacos plásticos conforme NBR 9190, devendo o mesmo ser devidamente lacrado para posterior apresentação à coleta.

Os Resíduos de Serviço de Saúde deverão ser apresentados à coleta, no interior do estabelecimento ora licenciado, em local conforme aprovado pela Vigilância Sanitária, através do PGRSS.

De conformidade com a Resolução nº 054/06 - SEMA no seu artigo nº 15. Fica proibida a queima a céu aberto, de qualquer tipo de material, exceto nos seguintes casos:

- a) quando for praticada após autorização do IAP;
- b) para fins de combate a incêndio;
- c) situações de emergência sanitária assim definidas pela Secretaria de Estado da Saúde ou pela Secretaria de Estado da Agricultura.



**RECEBI ORIGINAL**  
 EM 10/04/2012  
 Nome Teodato S. Franca S  
 RG 1.025.562-0-PR  
 Assinatura

Local e data: Londrina, 09 de abril de 2012

O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Campo e assinatura de representante do IAP

*Assinatura*  
 Andrew Pinheiro Neto  
 RG 938 062-0 -  
 CREA Regional  
 IAP-ERLON



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Ofício CPI n.º 011/2014

Apucarana, 16 de dezembro de 2014.



Ilmo. Senhor Gerente

Na função de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada por esta Casa de Leis para apurar possíveis irregularidades na Construção do Hospital do Coração, vinculado à Fundação do Coração Vilela Batista, a fim de documentar o processo, venho por meio deste fazer os seguintes questionamentos:

- a) A obra intitulada (Hospital do Coração) edificada às margens do Lago Jaboti, fundos da ACEA, recebeu autorização de instalação por parte desta Companhia?
- b) Foram apresentados projetos elétricos e estes foram aprovados pela COPEL?

Estando certos de poder contar com a valorosa contribuição desta Secretaria, subscrevemos votos de consideração.

Atenciosamente

  
Ver. AURITA FERREIRA BERTOLI  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

**ILMO. SR. GERENTE REGIONAL DA COPEL DE APUCARANA-PR**  
**ESCRITÓRIO REGIONAL DA COPEL DE APUCARANA-PR**

  
Maria Carmelita R. de Oliveira  
REG. 21592 DSMAPVAGAPA

17/12/14



VPOAPA/C-2014/02223  
Apucarana, 22 de dezembro de 2014



Câmara Municipal de Apucarana  
Aurita Ferreira Bertoli  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito  
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A  
CEP 86800-235  
Apucarana - Pr

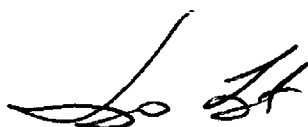
Prezada Senhora:

Em atenção ao ofício CPI N° 011/2014, solicitando informações a respeito do atendimento com energia elétrica a Unidade consumidora, Hospital do Coração, instalado na Av Jaboti, 101, neste município, temos a informar:

Foi apresentado e aprovado o projeto elétrico, pela Copel; para atendimento a cabine transformadora particular de 1000 KVA, com ampliação de rede de média tensão 13,8 Kv, na Rua Yoshiharo Ishida, e efetivado a ligação da unidade consumidora em 03/11/2011.

Para esclarecimento adicionais entendidos necessários, colocamos à disposição o Eng.º Marcos Roberto Pereira, gerente de nossa Divisão de Projetos e Obras de Apucarana, pelo telefone (43) 3420-4370.

Atenciosamente



**Sergio Fujita**  
Dep. Projetos e Obras Norte



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br



Ofício CPI n.º 012/2014

Apucarana, 16 de dezembro de 2014.

Exmo. Senhor Secretário

Na função de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada por esta Casa de Leis para apurar possíveis irregularidades na Construção do Hospital do Coração, vinculado à Fundação do Coração Vilela Batista, a fim de documentar o processo, venho por meio deste fazer os seguintes questionamentos:

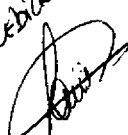
- a) A obra intitulada (Hospital do Coração) edificada às margens do Lago Jaboti, no perímetro urbano do Município de Apucarana, recebeu licença prévia e/ou licença de instalação junto a esta Secretaria?
- b) Considerando a localização da obra, foram obedecidas as regulamentações e distâncias mínimas das margens do referido lago, bem como da reserva legal do entorno, bem como houve inspeção prévia desta Secretaria?
- c) Houve apresentação de estudo de impacto ambiental, considerando que para funcionamento de uma unidade hospitalar, há o despejo de resíduos e efluentes que necessitam, em tese, de destinação especial?
- d) Em não havendo prévia autorização desta Secretaria e/ou registros da referida edificação, é possível a realização de vistoria no empreendimento para análise de sua viabilidade ambiental?

Estando certos de poder contar com a valorosa contribuição desta Secretaria, subscrevemos votos de consideração.

Atenciosamente

  
Ver. AURITA FERREIRA BERTOLI  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

**EXMO. SR. ÉVERTON PIRES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE  
APUCARANA-PR

Recebido 17/12/14  




**Parecer SEMA n° 002/2015**

**Apucarana, 09 de fevereiro de 2015**

Tem este o objetivo de atender ao solicitado no Ofício CPI 012/2014, o qual versa sobre informações quanto à aspectos ambientais da obra intitulada "Hospital do Coração".

Quanto ao solicitado, temos a expor:

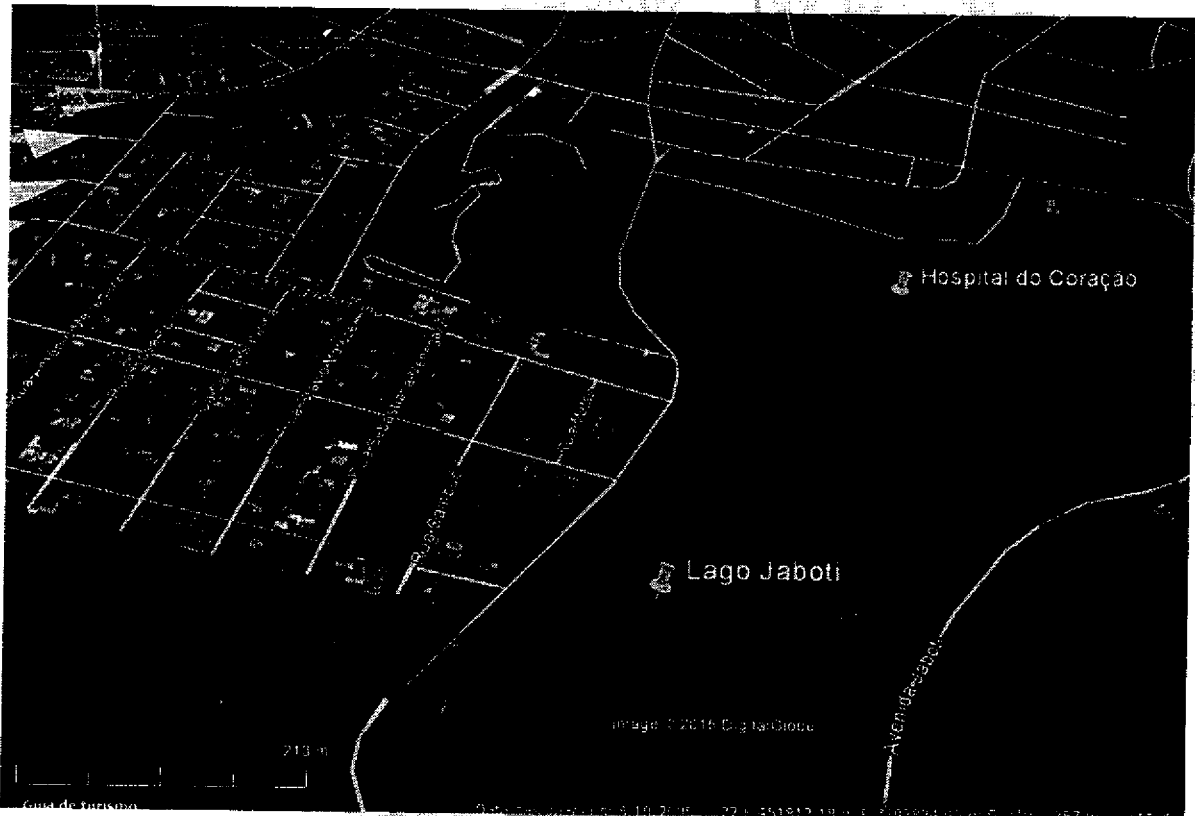
- a) Não foram localizados nos registros desta SEMA quaisquer documentos referentes a autorizações, certidões ou licenças para a referida obra.
- b) A obra encontra-se, ao menos em partes, em Área de Preservação Permanente (conforme Lei 4771/1965 - vigente à época), como demonstra a imagem 01.



**Imagem 01:** Vista geral do Lago Jaboti, sua Área de Preservação Permanente e a o Hospital do Coração.



A imagem 02 apresenta a área no ano de 2005, onde pode-se perceber a existência de vegetação na Área de Preservação Permanente.



**Imagem 02:** Vista geral da área em 2005, antes da intervenção da obra do Hospital do coração.

Analisando-se a série histórica de imagens de satélite apresentada (entre 2005 e 2014) da área em tela, pode-se ainda afirmar que houve significativa supressão vegetal entre 10/08/2005 e 11/05/2014, data das imagens 01 e 02 apresentadas.

Destarte, pode-se afirmar que:

- i) houve dano à vegetação, ocasionado pela supressão em Área de Preservação Permanente, ação esta considerada crime, passível de pena de detenção de 01 a 03 anos, prevista pelo art. 38 da Lei 9605/1998 e,
- ii) a obra encontra-se parcialmente em Área de Preservação Permanente, logo, em local inadequado ambientalmente.

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
APUCARANA**



- c) Não há registro de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental junto a esta SEMA.
- d) Em análise prévia, consideramos a alocação do empreendimento inadequada ambientalmente, sem prejuízo da realização de vistoria para análise pormenorizada dos aspectos ambientais da obra, a critério desta CPI.

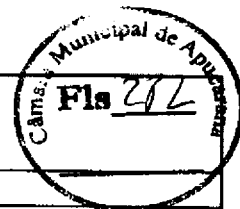
Caso persistam dúvidas ou quaisquer demandas referentes ao caso aqui analisado, colocamo-nos à disposição.

É o parecer, em 03 (três) laudas, sem emendas ou rasuras.

  
Ewerton Pires  
Secretário de Meio Ambiente de Oliveira Pires  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
CREA-PR 87.670  
SEMA - Apucarana

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
APUCARANA**

## Comprovante de Interessado



Protocolo: 13.451.433-7



Órgão de Cadastro:	SESA
Órgão de Origem:	SESA/GS
Data de Cadastro:	17/12/2014 16:41
Interessado 1:	APUCARANA
Interessado 2:	
Nº/Ano Dcto:	2/2014
Assunto:	AREA DE SAUDE

Para informações acesse: [www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica](http://www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica)

Data/Hora: 17/12/2014 16:43

Impresso por: EDUARDO AUGUSTO LOVIZOTTO REBONATO